



PROJETO DE LEI Nº 847, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 7,0% (sete por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do magistério da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, incidindo o referido percentual sobre os vencimentos básicos percebidos em dezembro de 2016.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta lei não se estende aos vencimentos dos cargos comissionados de recrutamento amplo e ilimitado, permanecendo os valores pagos até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Para os servidores de carreira ocupantes de cargos comissionados o reajuste deverá incidir sobre o vencimento base, mantendo o valor do vencimento do cargo comissionado pago até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pouso Alegre-MG, 27 de março de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Elias da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº. 847/2017

Submeto a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem a finalidade de conceder reajuste nos vencimentos básicos dos servidores públicos do magistério da Rede Municipal de Ensino, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Com o objetivo de garantir o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais, será concedido o percentual de 7% (sete por cento) de reajuste nos vencimentos básicos dos servidores do magistério da Rede Municipal de Ensino, vigentes em dezembro de 2016.

Esclareço a essa Casa de Leis que o percentual de reajuste previsto no Projeto de Lei compreende a reposição da inflação, que no período foi de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) e 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento) de aumento real. Além disso, o percentual concedido está acima do índice acumulado do INPC, que no período foi de 6,58%.

Com a chegada da data base nesta Municipalidade, o reajuste salarial possível para o momento é o que ora apresentamos, já devidamente discutido e aceito pelo SIPROMAG, haja vista as dificuldades financeiras por que passa a Municipalidade e as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), notadamente em seus arts. 20, III, "b", e 22, parágrafo único.

O supra referido parágrafo único do art. 22 refere-se ao "limite prudencial", que é na verdade uma espécie de sinal de advertência para quando o Executivo estiver muito próximo do limite global. E, em nossa Municipalidade, como se constata pela análise dos relatórios anexos, elaborados pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, o percentual de gastos com pessoal que hoje é de 40,51%, não autoriza aumento superior ao que agora é concedido, nos precisos termos do que estabelece o inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O gasto total com pessoal passará para R\$ 14.536.193,39 (Quatorze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos) o que, considerando-se a Receita Corrente Líquida (RCL) estimada de R\$ 398.134.422,01 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e um centavo) ensejará um aumento do índice de gasto de pessoal dos atuais 40,51% para 43,81%, índice este, bem próximo do limite prudencial a que se refere o art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, o aumento no percentual de 7% (sete por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos básicos percebidos em dezembro de 2016, ensejará um aumento da ordem de 409.153,49 (quatrocentos e nove mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) para o exercício financeiro de 2017, com a despesa de pessoal, conforme relatórios inclusos elaborados pela Secretaria de Administração e Finanças.

9



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

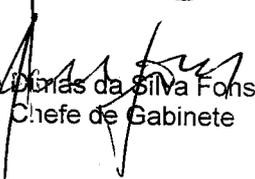
Chefia de
Gabinete

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre-MG, 27 de março de 2017.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



José Dinás da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Ref.: Projeto de Lei nº 847/2017.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2017:	0,07 %
Exercício 2018:	0,10 %
Exercício 2019:	0,11 %


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre-MG, 27 de março de 2017.


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças